



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0423/2026

O art. 5º do Projeto de Lei nº 0423/2026, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei sujeitará os dirigentes das unidades e demais responsáveis pelos atos, na forma da legislação aplicável, à apuração de responsabilidade administrativa por omissão no dever de coibir as condutas vedadas, observado o disposto na Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Santa Catarina.”

Sala das Comissões,

Deputada Ana Campagnolo
Autora

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda Modificativa tem como objetivo adequar a técnica legislativa ao Projeto de Lei nº 0423/2026, substituindo a referência à legislação do Estado de São Paulo pela legislação vigente no Estado de Santa Catarina.

Essa alteração ocorre porque a proposta foi inspirada em um projeto de lei apresentado inicialmente na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. Por essa razão, permaneceu, equivocadamente, a menção ao Estatuto dos Servidores Públicos daquele Estado.

Dessa forma, a emenda se limita a corrigir a referência normativa, passando a mencionar a Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Santa Catarina, sem modificar o mérito da proposição.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ana Caroline Campagnolo**, em 06/07/2026, às 12:25.
